



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

### **PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010**

**Aprova o Plano Nacional de Educação para o período 2011-2020 e dá outras providencias**

#### **EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a Estratégia 3.9 do PL 8.035, de 2010, com a seguinte redação:

**Estratégia 3.9:** Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação étnico-racial, **por** orientação sexual ou identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

Os indicadores de acesso e permanência na escola por parte das mulheres são, na média, superiores aos dos homens. Entretanto, no que se refere à dimensão racial, o sistema de ensino é marcado por desigualdades que interferem fortemente sobre o acesso e permanência dos/as alunos/as negros/as na escola.

Assim, além das discriminações e preconceitos com relação à orientação sexual ou identidade sexual, também as discriminações étnico-raciais precisam ser combatidas como causa de evasão escolar.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

*Deputado DR. UBIALI*